



Ministério da Educação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.004525/2019-38

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 Trata-se de realização dos Estudos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços de Vigilância, nos termos dos artigos 24, 25, 26, 27 e Anexo III da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**2. DIRETRIZES GERAIS****2.1 Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com a sua natureza:**

2.1.1 Os serviços a serem contratados deverão ser objeto de execução indireta e enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que *“Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”*, e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que *“Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”*, pois referem-se à execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal do MEC no cumprimento de sua missão institucional.

2.1.2 A contratação dos serviços deverá observar, também, as disposições da seguinte legislação:

- Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, art. 4º - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e nas determinações da Portaria 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre *“Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”*
- Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 - Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.4. da natureza continuada dos serviços.
- Portaria 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União;
- Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016 que institui o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidades dos fornecedores no âmbito deste Ministério;
- Portaria do Ministério da Educação nº 1478, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2014, na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Ministério.

- Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, com suas respectivas alterações.

- Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.”, pelo Departamento de Polícia Federal.

### 2.1.3. Análise da contratação anterior:

2.1.3.1 Os serviços de Vigilância vêm sendo executados neste Ministério a mais de 10 anos. Mais recentemente, desde a última contratação, foi introduzido o perfil de monitoramento, atendendo assim à necessidade de verificação das atividades por vídeo no âmbito do MEC.

2.1.3.2 O contrato anterior, nº 38/2014, teve sua vigência estipulada em 12 (doze) meses, com prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, cujo início ocorreu em 27/06/2014 (sei 0188917 pg110).

2.1.3.3 De um modo geral a contratação transcorreu normalmente. Ocorreram, porém, diversas alterações contratuais pertinentes a variações de quantitativos de postos de trabalho. Todas estas devidamente justificadas no processo de contratação (23000.002841/2014-61), de onde entende-se que se deve considerar estas informações para evitar algum superdimensionamento, que podem afetar os preços e os serviços executados.

2.1.3.3.1 O documento Termo de Apostilamento Contratual CGLC/CGC/DCAR (1025392) indica “aplicação do redutor de 20% sobre o item “Equipamentos, Módulo 3: Insumos Diversos – C” e “decorrência da aplicação da Lei nº 13.467, de 13/7/201, que elimina o item “F – Hora Extra Feriado – Súmula 444 do TST”

2.1.3.3.2 O documento “Termo Aditivo 02/2016 (0297173)”, reduz quantitativos e valores a um total de 49,36%.

2.1.3.4 Os quantitativos abaixo são os constantes da atual contratação e são os mesmos apontados no documento de formalização de demanda (1430515):

Descrição do Posto	Quantidade de postos
VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5
VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10
VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	7
VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	1
VIG. 44H - DIURNA	8
MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3
MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2
SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2

2.1.3.4.1 Os atuais quantitativos apresentam solução favorável de execução. Lembramos que estes quantitativos são suficientes para a atual situação do MEC em 03/04/2019, considerando os contextos de manifestações, eventuais roubos, controle de acesso, ocorrências de segurança, trocas do horário de almoço, dentre outras condições.

2.1.3.5 Outro ponto a se considerar é que até o momento o contrato nº38/2014 não teve sanções ou qualquer apontamento da contratada que motive alteração da execução atual.

## 3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 3.1 Necessidade da Contratação

3.1.1 Este Ministério, objetivando a proteção de pessoas e do patrimônio público, atualmente, mantém o Contrato nº 38/2014, que tem por objeto para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada e serviços de monitoramento nas instalações dos prédios do Ministério da Educação - MEC, em Brasília-DF.

3.1.2 - Ocorre que, a vigência do referido contrato expira em 1º/7/2019, atingindo 60 (sessenta) meses de duração, limite máximo permitido pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e, considerando a essencialidade dos serviços, não podem sofrer solução de continuidade, sendo necessário a realização de uma nova contratação.

3.1.3 - A contratação dos serviços de vigilância, sob o regime de execução indireta e contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores do MEC, por se tratar de cargo em extinção, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998. Assim, a contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3.1.4 - Vale registrar que a empresa que prestará os serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada deve estar de acordo com o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994 e conforme orientações da Polícia Federal. Este diploma, em seu artigo 10, considera como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de prestar vigilância patrimonial e proteção de pessoas físicas a órgãos públicos ou privados:

*Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:*

*I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;*

*II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;*

*§ 1º - Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.*

*§ 2º - As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.*

*§ 3º - Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdência e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.*

*§ 4º - As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.*

3.1.5 - Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, perante nova contratação, de forma a garantir a segurança aos usuários e servidores do Ministério da Educação – MEC, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos a seus bens, móveis e imóveis, nas instalações do Edifício-Sede do MEC (Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”), nos Anexos I e II (Via N2), na Garagem (SGMN Via N3 – Leste, Bloco A), no Centro de Formação e aperfeiçoamento do MEC - CEFAP (Av. L2 Sul, Q. 604, Lote 28), e no Conselho Nacional de Educação - CNE (Av. L2 Sul, Q. 607, Lote 50).

3.1.6 - Cumpre justificar a continuidade dos serviços ora em comento por mais de um exercício, no sentido de se buscar controle de padronização de rotinas, economia processual, por está previsto em portaria interna, e por ser um serviço regulamentado e acompanhado pelo poder público, inclusive quanto aos preços praticados.

## **3.2 Referência aos instrumentos de planejamento do órgão, se houver:**

3.2.1 Não se aplica ao caso.

## **3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.3.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

3.3.1.1 Os serviços de vigilância deverão compreender as atividades abaixo:

- Vigilância armada e desarmada em postos de serviço com rondas ostensivas e todas as demandas de uma vigilância patrimonial;
- Cuidar de vigilância em sistema de circuito fechado de TV pertencente ao MEC, onde se utiliza do sistema Milestone de monitoramento;
- Manter vistorias patrimoniais, impedir uso de armas, restringir acesso não autorizados, prover segurança pessoal nos espaços do MEC;
- Fornecer sistema de rádios aos vigilantes e servidores da segurança do MEC.

3.3.1.2 Para a prestação dos serviços e objetivando assegurar a qualidade desejada pelo MEC, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais que apresentem, no mínimo:

- Escolaridade; 4ª série do ensino fundamental (conforme item 1 j do ANEXO I da PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF de 2012);
- Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- Curso de formação em Vigilante, com sua renovação atualizada;
- Conhecimento básico de informática;
- Iniciativa e fluência verbal;
- Facilidade de relacionamento;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

3.3.1.3 Para selecionar um licitante, se faz necessário cumprimento de requisitos de qualificação técnica que enumeramos abaixo:

- Atestado(s) ou Certidão(es) de comprovação de aptidão técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou ou executa serviços pertinentes (vigilância armada e desarmada) e compatíveis com o objeto da licitação devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) ser de no mínimo 50% dos postos de vigilância contínua do quantitativo deste Termo de Referência
- prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pelo Ministério da Justiça – MJ, com base na Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24.11.83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007;
- Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007;
- Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15.12.95, do Ministério da Justiça;
- comprovante de autorização para compra de armas no Distrito Federal e respectivo registro de arma disponível em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste estudo, conforme determina a Portaria/MJ nº 387/2006, alterada pela Portaria/MJ 515/2007. O

registro da arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre;

- Licença de funcionamento de estações móveis, fixas e portáteis do Sistema de Rádio e Comunicação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, conforme Instrução Normativa nº 09, de 20/09/89, quando couber;

3.3.1.4 Todas estas condições acima são fruto de pesquisas na legislação, em termos de referência de contratação de serviços de vigilância e condições da atual contratação. Neste contexto estas exigências se justificam no sentido de especificar minimamente as necessidades de serviços e projetar um patamar aceitável à uma boa execução.

### 3.3.2 Natureza Continuada dos Serviços

3.3.2.1 Trata-se de serviço de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois visa o atendimento das necessidades do Ministério, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, no que se refere ao apoio técnico aos servidores e dirigentes no cumprimento eficiente das suas atribuições e competências. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do MEC, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.3.2.2 A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se pela necessidade de atendimento imediato das demandas, requerendo, assim, a presença do profissional nas dependências do Ministério, ou seja, a vigilância deve ser ostensiva e manter plantão de vigilância, comportando assim as mais diversas atividades requisitadas. Neste contexto entendemos que manter um posto de vigilância noturna no MEC evita arrombamentos, ou seja, manter os postos de vigilância trazem retorno econômico no sentido da preservação do patrimônio deste Ministério. Ou seja a manutenção de postos continuamente é um formato da realização dos serviços, construindo assim a necessidade pela continuidade e manutenção de postos de trabalho.

3.3.2.3 O serviço está relacionado no artigo 1º inciso LXXVI da Portaria do Ministério da Educação nº 1478, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2014 página 232 seção 1, *in verbis* “Vigilância armada e desarmada” na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Ministério, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

### 3.3.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.3.3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

3.3.3.2 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do MEC voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação do MEC);
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

3.3.3.3 Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

### 3.3.4 Duração do Contrato

3.3.4.1 A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, seguindo os termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### 3.3.5 Transição Contratual

3.3.5.1 Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

### 3.3.6 Soluções de Mercado

3.3.6.1. São amplas as soluções de segurança. Contudo o modelo de postos de vigilância já vem sendo utilizado no MEC a diversos anos. A vantagem de utilização de serviços de vigilância é a possibilidade de uso de armamento que previne ação de bandidos que temem por enfrente revide armado. A única opção legal de uso de armas é pelo sistema de vigilância patrimonial, quando se discute modelos de terceirização dos serviços. Outras formas são o chamamento das polícias militares, civil e federal, contudo esta não é uma opção de vigilância da edificação do MEC mas sim apenas em casos extremos como os de manifestação popular, denúncia de bombas, dentre outras. Assim o mercado é restrito aos formatos de vigilância patrimonial quando se necessita de uso de armas. Neste contexto as soluções também são diversas mas únicas a cada tipo de finalidade. Se observa as finalidades de escolta armada, segurança pessoal, serviços de vigilantes eventuais, postos de serviços contínuo e eventual. Assim dentre as diversas formas possíveis se percebe que a necessidade do MEC é única para postos de serviços contínuos.

3.3.6.2. São diversas as soluções, abaixo algumas empresas ou licitações que tratam deste tipo de contratação:

Ordem	Órgão	UASG	Pregão	Objeto
1	Agência de Modernização da Gestão de Processos	925998	10180/2019	<b>Objeto: Pregão Eletrônico - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA DESTINADOS ao Gabinete Civil.</b>
2	Câmara dos Deputados	10001	38/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados na área de vigilância armada e desarmada em áreas internas e externas da Câmara dos Deputados e dos blocos de apartamentos funcionais da Câmara

				dos Deputados, em Brasília DF, pelo período de doze meses.
3	Centrais Elétricas Brasileira S/A - Eletrobrás	910808	n7/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços de segurança pessoal e patrimonial, vigilância ostensiva, armada e desarmada, compreendendo serviços terceirizados de agentes de segurança pessoal privada, vigilantes armados e desarmados, supervisores e coordenador, e seus respectivos uniformes e equipamentos de apoio (armamentos e coletes), nas dependências da ELETROBRAS na cidade do Rio de Janeiro, conforme condições estabelecidas neste Edital, conforme condições estabelecidas no Edital.
4	CENTRO NACIONAL DE CULTURA POPULAR	343030	n1/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada nas dependências da contratante, localizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Catete, nº 179/181 Catete/RJ, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
5	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	135265	n2/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de forma contínua de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência.
6	Conselho Federal de Medicina Veterinária	389185	n8/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna, na escala de 12x36 horas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
7	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná	289454	n2/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra para a sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Hugo Lange, CEP: 80040-452, Curitiba/PR, cujas especificações constam no termo de referência.
8	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região	926182	n2/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, não armada, para a sede do CREFITO-3, localizada na Rua Cincinato Braga, nº 267/277 Bela Vista São Paulo SP.

9	Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos e Fronteiras	253022	n1/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação dos serviços Vigilância Ostensiva Armada Diurna e Noturna, que atenderá às necessidades do Posto de Fronteira de Pacaraima - CVPAF/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
10	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI em Cuiabá	194028	n2/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em segurança e na prestação continuada de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações da Sede da Funai - Coordenação Regional de Cuiabá, CTLs Comodoro e Rondonópolis e Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena.

### 3.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.4.1. As definições ou padrões para instruir os quantitativos são basicamente baseados na atual contratação. Sabe-se que estes quantitativos são variáveis, dependendo principalmente das necessidades de serviço de cada chefe de setor, do movimento nas portarias, da criação de setores que requerem segurança elevada, dos casos de roubos, dos casos de invasão, dos casos de falta de uso de crachá, dos eventos internos, das rondas externas, das escalas para almoço, da quantidade de saídas/entradas abertas do órgão, dentre outras. Desta forma definimos abaixo a justificativa para cada posto instalado, conforme execução anterior:

Nº	SETOR	Descrição/ Justificativa	FUNÇÃO	JORNADA	HORÁRIO DE SERVIÇO
1	Portaria do anexo	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	08 AS 18
2	Portaria principal SEDE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise. Atendimento no gabinete do Ministro.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	11 AS 21
3	Portaria de serviço SEDE	Ronda no Edifício Sede, verificando inconsistências da segurança, indo a diversos andares evitando acessos indesejados. Apoio nas portarias com trocas para almoço.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	08 AS 18
4	Portaria principal SEDE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	07 AS 17
5	Portaria Privativa	Atendimento no controle de entrada de autoridades, verificação de invasões, controle de acesso. Divisão de atendimento com outro vigilante 5x2.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	10 AS 20

6	Portaria Privativa	Atendimento no controle de entrada de autoridades, verificação de invasões, controle de acesso. Divisão de atendimento com outro vigilante 5x2.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	07 AS 17
7	Portaria principal SEDE	Ronda no Edifício Sede, verificando inconsistências da segurança, indo a diversos andares evitando acessos indesejados. Apoio nas portarias com trocas para almoço.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	07 AS 17
8	Portaria anexo	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral.	VIGILANTE DESARMADO	5 X 2	07 AS 17
1	Portaria principal SEDE	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
2	Portaria principal SEDE	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
3	Portaria do anexo	Atendimento na rampa dos Anexos.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
4	Portaria principal SEDE	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
5	Portaria principal SEDE	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
6	Portaria do anexo	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
7	Portaria principal SEDE	Portaria de serviço e Restaurante, evitando acessos indesejados,	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19

		deslocamentos conforme necessidades variáveis que estas portarias demandão.			
8	Portaria do anexo	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
9	Portaria do anexo	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
10	Portaria do anexo	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
11	Portaria do anexo	Atendimento na rampa dos Anexos.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
12	Portaria principal SEDE	Portaria de serviço e Restaurante, evitando acessos indesejados, deslocamentos conforme necessidades variáveis que estas portarias demandão.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
13	CNE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
14	CNE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
15	CNE	Segurança na Garagem coberta (subsolo) evitando invasões e controle de acesso em geral, com apoio aos portões de acesso.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
16	CNE	Segurança na Garagem coberta (subsolo) evitando invasões e controle de acesso em geral, com apoio aos portões de acesso.	VIGILANTE DESAR. D	12 X 36	07 AS 19
1	Portaria do anexo	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral.	VIGILANTE DESAR. N	12 X 36	19 AS 07



2	Portaria do anexo	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral.	VIGILANTE DESAR. N	12 X 36	19 AS 07
3	CNE	Segurança na Garagem coberta (subsolo) evitando invasões e controle de acesso em geral, com apoio aos portões de acesso.	VIGILANTE DESAR. N	12 X 36	19 AS 07
4	CNE	Segurança na Garagem coberta (subsolo) evitando invasões e controle de acesso em geral, com apoio aos portões de acesso.	VIGILANTE DESAR. N	12 X 36	19 AS 07
1	Garagem	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC. Garantindo segurança física ao pessoal que labora na Garagem.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
2	Portaria Privativa	Atendimento no controle de entrada de autoridades, verificação de invasões, controle de acesso.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
3	CNE	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas no portão de entrada do CNE, demodo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
4	CETREMEC	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas no portão de entrada do CETREMEC, demodo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
5	CENTREMEC	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas no portão de entrada do CENTREMEC, demodo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
6	Portaria Privativa	Atendimento no controle de entrada de autoridades,	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19

		verificação de invasões, controle de acesso.			
7	CNE	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas no portão de entrada do CNE, demodo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
8	Garagem	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC. Garantindo segurança física ao pessoal que labora na Garagem	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
9	Deposito	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
10	Deposito	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC.	VIGILANTE ARMADO D	12 X 36	07 AS 19
1	Portaria principal SEDE	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
2	Portaria principal SEDE	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
3	Portaria do anexo	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
4	Portaria principal SEDE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
5	Portaria principal SEDE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07

		acesso em geral, incluindo marquise.			
6	CETREMEC	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas no portão de entrada do CETREMEC, demodo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
7	Portaria Privativa	Atendimento no controle de entrada de autoridades, verificação de invasões, controle de acesso. Acompanhamento de autoridade em caso de necessidade.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
8	Portaria do anexo	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
9	CENTREMEC	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas no portão de entrada do CETREMEC, demodo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
10	CNE	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas, demodo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
11	Portaria principal SEDE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
12	Portaria do anexo	Atendimento na máquina de raio-X, na portaria em geral para substituição de almoço, atendimento a tumultos, prevenção de segurança.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
13	Portaria Privativa	Atendimento no controle de entrada de autoridades, verificação de invasões, controle de acesso. Acompanhamento de autoridade em caso de necessidade.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07

14	Garagem	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC. Garantindo segurança física ao pessoal que labora na Garagem.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
15	Portaria principal SEDE	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
16	Deposito	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
17	Garagem	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC. Garantindo segurança física ao pessoal que labora na Garagem.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
18	Deposito	Controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Segurança patrimonial, evitando extravio do patrimônio do MEC.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
19	CNE	Segurança no controle de acesso de veículos e pessoas, de modo a evitar invasões, inclusive com uso de armamento em última possibilidade e conforme legislação.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
20	Portaria do anexo	Segurança na porta de vidro evitando invasões e controle de acesso em geral, incluindo marquise.	VIGILANTE ARMADO N	12 X 36	19 AS 07
1	CFTV/MEC	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO D	12 X 36	07 AS 19
2	CFTV/CNE	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal,	MONITORAMENTO D	12 X 36	07 AS 19

		verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.			
3	CFTV/MEC	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO D	12 X 36	07 AS 19
4	CFTV/MEC	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO D	12 X 36	07 AS 19
5	CFTV/CNE	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO D	12 X 36	07 AS 19
6	CFTV/MEC	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO D	12 X 36	07 AS 19
1	CFTV/CNE	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO N	12 X 36	19 AS 07
2	CFTV/MEC	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas	MONITORAMENTO N	12 X 36	19 AS 07

		pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.			
3	CFTV/CNE	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO N	12 X 36	19 AS 07
4	CFTV/MEC	Monitoramento interno e externo objetivando a segurança patrimonial e pessoal, verificando também ocorrências solicitadas pelas autoridades do MEC. Verificação de situações tais como manifestações, invasões dentre outras.	MONITORAMENTO N	12 X 36	19 AS 07
1	SEDE	Necessidade de supervisionar a edificação do edifício Sede do MEC com possibilidades de rondas em toda o complexo do MEC. Os serviços de supervisão são necessários no tocante a organização das ações e complemento da vigilância. Fiscalização do serviço dos vigilantes.	SUPERVISOR	5 X 2	07 AS 17
2	ANEXO	Necessidade de supervisionar a edificação do edifício Sede do MEC com possibilidades de rondas em toda o complexo do MEC. Os serviços de supervisão são necessários no tocante a organização das ações e complemento da vigilância. Fiscalização do serviço dos vigilantes.	SUPERVISOR	5 X 2	10 AS 20

Resumo:

Descrição do Posto	Quantidade de postos
VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5

VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10
VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8
VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2
VIG. 44H - DIURNA	8
MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3
MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2
SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2
Total	40 postos

3.4.1.1. Assim observa-se que foi disposta a justificativa e descrição de todos os postos. Lembramos que alguns postos tem funções bem semelhantes, como é o caso dos operadores de raio-X. Destaca-se que o total de postos ficou em 40 postos ou 70 colaboradores. Oportunamente, indicamos um aumento de 2 postos no CNE que se deve à aposentadoria de servidores agentes de vigilância no Conselho, desta forma devido ao volume de serviços, em particular na semana de reunião do Conselho, carece de colaboradores em vigilância, impeliu este reforço.

### 3.5 LEVANTAMENTO DO MERCADO/JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

3.5.1. Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de vigilância promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

3.5.2. Este levantamento é o mesmo apontado no item anterior de número 3.3.6.2. que tem 10 licitações pertinentes aos serviços de vigilância no âmbito de órgãos públicos. Esta relevância de contratações apenas sugere que a escolha por postos de vigilância contínua é um bom caminho para a vigilância patrimonial.

3.5.3. Observou-se assim que são postos contínuos de vigilância que remetem ao CBO nº 5173-30 “Vigilante” e CBO nº 5103-10 “Supervisor de vigilantes”. Estes CBO’s são amplamente utilizados para serviços de vigilância patrimonial que são requisitados neste Ministério. O CATSER para este tipo de serviço é 24015, assim percebe-se que esta solução é comum de contratação por órgãos públicos pois já tem registro de serviço.

3.5.4. Destacamos também que mantemos no MEC a vigilância eletrônica. Este método de serviço de segurança proporciona recorrência a ações já ocorridas e permite constituição de provas de desrespeito à segurança do MEC. Entendemos que este tipo de vigilância é complementar à postos de trabalho nas portarias (ou em outros locais), pois sem vigilantes distribuídos poderiam ocorrer diversos problemas tais como invasões, roubos, dentre outros, nos quais a presença do vigilante no posto de serviço coíbe estas ações.

3.5.5. Isto posto, este Ministério poderá, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições da IN 05/2017. Optando assim postos contínuos de serviços de vigilância como a melhor escolha de solução para atendimento às necessidades do MEC.

### 3.6 ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.6.1. Nos termos do subitem 3.6 do Anexo III da IN nº 5/2017, para a estimativa de preços ou a previsão de preços referenciais, devem ser seguidas as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, a IN nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.6.2. Conforme a referida IN nº 5/2014, para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros abaixo indicados:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos;

III - pesquisa publicada em mídia especializada;

IV - pesquisa com os fornecedores;

OBS: devem ser priorizados os incisos I e II.

3.6.3. Desse modo, foi realizada pesquisa no site comprasnet, no período de 26/09/2018 a 24/04/2019, de preços aos serviços de vigilância, imputados no sistema através de pregão eletrônico. Abaixo a relação de pregões com propostas aproveitados neste estudo:

Ordem	UASG	Pregão	Entidade	Empresa

1	40003	12019	CNJ	Brasfort
2	250110	12019	M da Saúde	Interativa
3	114629	12019	IBGE DF	Euro
4	200333	402018	DEPEN	City
5	389438	102018	Conselho Federal de Farmácia	Ágil
6	130005	172018	MAPA	City
7	443001	232018	ANA	City
8	512006	132018	Ministério da Previdência Social	Zepim

OBS: Documentos no sei (1526421)

3.6.4. Assim os preços foram colhidos para análise de preços conforme abaixo:

			CNJ - Brasfort	M. da Saúde - Interativa	IBGE DF - Euro seg. priv.	DPEN - City	CFF - Ágil	MAPA - City	ANA - City	MPS - Zepim
Item	Descrição do Posto	Quantidade de postos	Unitário	Unitário	Unitário	Unitário	Unitário	Unitário	Unitário	Unitário
1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	R\$ 15.935,94	R\$ 12.601,24	R\$ 12.958,32	R\$ 11.914,63		R\$ 12.999,67	R\$ 11.916,62	
2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	R\$ 17.873,10	R\$ 14.000,40	R\$ 13.221,78	R\$ 13.917,91		R\$ 14.544,08	R\$ 13.333,32	
3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	R\$ 15.841,72				R\$ 12.344,84	R\$ 12.999,67	R\$ 12.590,78	R\$ 12.089,22
4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2					R\$ 13.746,82	R\$ 14.544,08		R\$ 14.201,63
5	VIG. 44H - DIURNA	8	R\$ 8.212,88			R\$ 6.228,57		R\$ 6.882,27		
6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	R\$ 15.841,72				R\$ 12.344,84	R\$ 12.999,67	R\$ 12.590,78	R\$ 12.089,22
7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2					R\$ 13.746,82	R\$ 14.544,08		R\$ 14.201,63
8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	R\$ 9.601,47	R\$ 7.652,75		R\$ 7.190,67		R\$ 7.531,48	R\$ 8.333,31	

3.6.5. Conforme a In 5 de 2014 cita in verbis "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante ... II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ... §2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.", convém uso de método para consolidação da pesquisa de preços. Abaixo os métodos calculados:

			Menor preço	mediana	Media



Item	Descrição do Posto	Quant.de postos	Unitário	Valor total anual	Unitário	Valor total anual	Unitário	Valor total anual
1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	R\$ 11.914,63	R\$ 714.877,80	R\$ 12.779,78	R\$ 766.786,80	R\$ 13.054,40	R\$ 783.264,20
2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	R\$ 13.221,78	R\$ 1.586.613,60	R\$ 13.959,16	R\$ 1.675.098,60	R\$ 14.481,77	R\$ 1.737.811,80
3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	R\$ 12.089,22	R\$ 1.160.565,12	R\$ 12.590,78	R\$ 1.208.714,88	R\$ 13.173,25	R\$ 1.264.631,62
4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2	R\$ 13.746,82	R\$ 329.923,68	R\$ 14.201,63	R\$ 340.839,12	R\$ 14.164,18	R\$ 339.940,24
5	VIG. 44H - DIURNA	8	R\$ 6.228,57	R\$ 597.942,72	R\$ 6.882,27	R\$ 660.697,92	R\$ 7.107,91	R\$ 682.359,04
6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	R\$ 12.089,22	R\$ 435.211,92	R\$ 12.590,78	R\$ 453.268,08	R\$ 13.173,25	R\$ 474.236,86
7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2	R\$ 13.746,82	R\$ 329.923,68	R\$ 14.201,63	R\$ 340.839,12	R\$ 14.164,18	R\$ 339.940,24
8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	R\$ 7.190,67	R\$ 172.576,08	R\$ 7.652,75	R\$ 183.666,00	R\$ 8.061,94	R\$ 193.486,44
0	Total	40		R\$ 5.327.634,60		R\$ 5.629.910,52		R\$ 5.815.670,43

3.6.6. De forma a selecionar um dos três métodos se fará o uso do conceito de faixa de aceitabilidade que é utilizado pelo TCU em especial no Acórdão 2369 - 2011 Plenário, itens 73 a 78, que descreve método de aceitabilidade de BDI acima da média e abaixo da média conforme desvio padrão. Desta forma é aceitável aquele que se encontra na faixa de aceitabilidade. Outrossim está indicado no texto do Acórdão TCU nº2170-2007-plenário este critério, que cita in verbis "Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço", que caracteriza a ideia do uso de faixa de aceitabilidade de preço. Assim utilizando um método de cálculo da faixa de aceitabilidade descrita no trabalho de Santos, Franklin Brasil (auditor da CGU) "PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS" (<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>) chegamos à tabela abaixo:

Item	Descrição do Posto	Quantidade de postos	Unitário	Desvio padrão	Porcentagem CV	Sugestão de método
1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	R\$ 13.054,40	R\$ 1.490,94	11,42%	média
2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	R\$ 14.481,77	R\$ 1.729,81	11,94%	média
3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	R\$ 13.173,25	R\$ 1.529,01	11,61%	média
4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2	R\$ 14.164,18	R\$ 399,95	2,82%	média

5	VIG. 44H - DIURNA	8	R\$ 7.107,91	R\$ 1.011,21	14,23%	média
6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	R\$ 13.173,25	R\$ 1.529,01	11,61%	média
7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2	R\$ 14.164,18	R\$ 399,95	2,82%	média
8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	R\$ 8.061,94	R\$ 955,48	11,85%	média
0	Total	40				

OBS: Se a porcentagem for menor que 25% então os preços são lineares, sem preços abusivos, assim adota-se a média, do contrário adota-se a mediana que anula os extremos. O uso do menor preço é apenas utilizado quando se percebe preços elevados em relação à informações de mercado, sendo selecionado apenas em casos especiais.

3.6.7. Os percentuais estão todos abaixo de 25%, assim o método que melhor cabe é o método da média. Isto se deve ao fato da amostra de preços ter um formato mais linear, sem extremos destoantes ou exageradamente distantes da média, evidenciando que a média é um bom método a ser adotado. Todos os cálculos dos itens 3.6.5 a 3.6.7 estão no Mapa de preços (1526426). Neste contexto a tabela abaixo resume os preços médios a serem adotados:

Item	Descrição do Posto	Quantidade de postos	Unitário mensal	Valor total anual
1	VIG. 12X36H - ARMADA DIURNA	5	R\$ 13.054,40	R\$ 783.264,20
2	VIG. 12X36H - ARMADA NOTURNA	10	R\$ 14.481,77	R\$ 1.737.811,80
3	VIG. 12X36H - DESARMADA DIURNA	8	R\$ 13.173,25	R\$ 1.264.631,62
4	VIG. 12X36H - DESARMADA NOTURNA	2	R\$ 14.164,18	R\$ 339.940,24
5	VIG. 44H - DIURNA	8	R\$ 7.107,91	R\$ 682.359,04
6	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H DIURNO	3	R\$ 13.173,25	R\$ 474.236,86
7	MONITORAMENTO CFTV - 12X36H NOTURNO	2	R\$ 14.164,18	R\$ 339.940,24
8	SUPERVISÃO 44H - DIURNA	2	R\$ 8.061,94	R\$ 193.486,44
	Total	40		R\$ 5.815.670,43

### 3.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMO UM TODO

3.7.1. Os serviços de vigilância compreendem a execução de atividades de segurança e prevenção. Desta forma, diversas são as atividades pertinentes, contudo destaca-se a realização de rondas, serviços de vistoria na portaria, prontidão na portaria evitando invasões, portar armas para coibir revide armado, verificação de condições de segurança conforme orientação do MEC, dentre outras.

3.7.2 – A execução dos serviços, envolve mão-de-obra capacitada e qualificada, conforme os Postos fixados pela Administração no item 3.4, devendo ser prestados com fundamento nos critérios seguintes:

3.7.2.1 - Proteger as instalações, o patrimônio e a integridade física dos servidores e usuários da Administração contra ação de terceiros;

3.7.2.2 – Os serviços de vigilância serão realizados com base em postos previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela norma em vigor;

3.7.2.3 – Terá prevalência a instrução hierarquicamente superior, no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos ditados por outra unidade administrativa, salvo aquelas emanadas diretamente do Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Senhor Secretário-Executivo ou do Senhor Ministro de Estado, sem o prévio conhecimento da CGRL será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

3.7.2.4 – A atividade do vigilante será coordenada por Supervisor da Contratada, por ela indicado e mantido nas dependências da Contratante, que receberá instruções do Fiscal do Contrato e da Divisão de Segurança;

3.7.3 – Os serviços de vigilância a serem contratados compreendem, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica:

3.7.3.1 - comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.7.3.2 - manter afixado no Posto, em local visível, os números de telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.7.3.3 - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do supervisor da Contratante, bem como as que entender oportunas;

3.7.3.4 – permitir o ingresso, nas dependências internas, somente a servidores e prestadores de serviços devidamente autorizados e identificados, portadores de crachás, botons ou pins do MEC. Aos demais, permitir o ingresso somente após a apresentação de documento de identificação nas portarias principais dos prédios, onde os responsáveis da recepção farão constar no sistema eletrônico de controle de acesso as anotações de seus dados pessoais, horário de entrada, unidade procurada, fornecendo crachá de visitante, ou adesivo de identificação de uso obrigatório, a ser devolvido na saída, tudo em conformidade com a Lei nº 5.553/68, com a redação dada pela Lei nº 9.453/97 e as instruções normativas vigentes do MEC;

3.7.3.5 - fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações (garagem do MEC, Anexo I, CEFAP-604sul, garagem do CNE), identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

3.7.3.6 – repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.7.3.7 – comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do MEC.

3.7.3.8 - proibir o ingresso de vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

3.7.3.9 – evitar a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Supervisor da Contratada e à Contratante no caso de não colaboração;

3.7.3.10 – proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, junto aos Postos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.7.3.11 – proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.7.3.12 - executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências e instalações do MEC adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

3.7.3.13 – executar rondas nas áreas externas aos edifícios;

3.7.3.14 – assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo estar no local de trabalho de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete e outros específicos ao desempenho do trabalho;

3.7.3.15 – manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.7.3.16 – registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal fazendo uso de ponto eletrônico deixando no mínimo 1 (um) dispositivo padrão MTE em cada edifício (local) desta execução, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

3.7.3.17 - verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas, bem como abrir e fechar as portas do edifício do MEC, no início e final do expediente;

3.7.3.18 - verificar diariamente, nos locais a que tem acesso, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

3.7.3.19 - registrar, diariamente, a permanência de pessoas nas repartições após o término do expediente normal;

3.7.3.20 - verificar se estão iluminadas as áreas dos prédios pré-determinadas pela Contratante, e se as demais luzes estão apagadas, registrando nos Livros de Ocorrência os locais onde porventura forem deixadas luzes acesas;

3.7.3.21 - efetuar vistoria no prédio quando da troca de turnos, acompanhado do seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder à entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas;

3.7.3.22 – verificar, por ocasião de cada vistoria regular no prédio, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

3.7.3.23 - comunicar à Contratante, sempre que constatada, a existência de aglomeração, a permanência de pessoas suspeitas nas imediações dos Edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão dos prédios;

3.7.3.24 - proceder à identificação e ao registro da entrada de qualquer servidor nas dependências do MEC fora do horário de expediente, verificando a existência de autorização para isso;

3.7.3.25 - proceder à ronda noturna, em toda a área perimetral deste contrato, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Contratante;

3.7.3.26 - não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o supervisor da Contratada, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto-atendimento/socorro médico, devendo, sempre que possível, consultar a fiscalização;

3.7.3.27 - não permitir, nas dependências do MEC e sob nenhuma hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa da Divisão de Segurança e Transportes, exceto cão-guia;

3.7.3.28 - não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor da Contratada, que avaliará a possibilidade de acesso ou encaminhamento do assunto à Contratante para sua avaliação;

3.7.3.29 - não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que seja feita sua identificação e o contato com a pessoa com quem o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor por ele se responsabilize durante sua permanência nas dependências do MEC; no caso de encontrar crianças próximas a escadas ou em situações de risco, comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Contratada para que o mesmo tome as providências necessárias;

3.7.3.30 - garantir ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos;

3.7.3.31 - não permitir, nas dependências do MEC, a prática de vendas, divulgações, demonstrações ou outras similares alheias às atividades do MEC, salvo quando houver autorização expressa da Contratante;

3.7.3.32 - abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações durante seu turno de trabalho;

3.7.3.33 - hastear e arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, de acordo com os horários estabelecidos na legislação vigente;

3.7.3.34 - encaminhar ao conhecimento da Contratante, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências ou imediações do MEC.

3.7.3.35 - impedir a saída de volumes, patrimônio e/ou materiais pertencentes à Contratante, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

3.7.3.36 - não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos a saúde, sem antes levar a questão à apreciação do Supervisor da Contratada que a submeterá à avaliação da Contratante;

3.7.3.37 - não permitir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s) quando o portador se negar a discriminar e, se necessário, exibir, o conteúdo do(s) mesmo(s). Nessas situações, deve oferecer a alternativa de guarda, devidamente identificada, do(s) objeto(s) nos maleiros existentes nas entradas principais do MEC. Caso essa alternativa seja também recusada, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do Supervisor da Contratada e da Divisão de Segurança e Transportes;

3.7.3.38 - A saída de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Contratante, das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação de formulário próprio de "Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo", devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente. Todo o procedimento de saída deverá ser acompanhado pelo Supervisor da Contratada ou por vigilante por ele designado, devendo uma via da "Autorização" ser remetida a Divisão de Segurança e Transportes da Contratante, sendo todo o procedimento registrado em Livro de Ocorrência;

3.7.3.39 - O(s) bem(ns) de propriedade particular, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal conduzido(s) pelo respectivo proprietário e comprovada posse, somente terá(ão) permissão de acesso às dependências do MEC após submetido(s) ao cadastro do mesmo e à verificação/avaliação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado, condição essencial para que seja concedida, inclusive, a necessária autorização de saída;

3.7.3.40 - O(s) prestador(es) de serviço(s) que tiver(em) acesso às dependências do MEC e, dessa forma, vier(em) a exibir o conteúdo de sua(s) maleta(s), mala(s), pasta(s), sacola(s), pacote(s) ou outro(s), o(s) qual(is) contenha(m) ferramentas e materiais de trabalho específicos, poderá(ão) ser dispensado(s) da autorização de saída desde que, submeta(m)-se à verificação do Supervisor da Contratada ou de vigilante por ele designado;

3.7.3.41 - Compete ao Supervisor da Contratada, ou a vigilante por ele designado, acompanhar o fechamento de volumes, embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade da Contratante, venham a deixar suas dependências;

**3.7.3.42** - Ao Supervisor caberá a inspeção e coordenação das atividades relacionadas com o serviço de segurança, sendo que deverá:

**3.7.3.42.1.** realizar, periodicamente, inspeção nos postos de serviços fixos e móveis, visando assegurar o fiel cumprimento do Plano de Segurança e das obrigações contratuais assumidas pela Empresa Contratada. Deve também atender às orientações da fiscalização;

**3.7.3.42.2.** atender, prontamente aos chamados dos vigilantes no cumprimento do dever legal;

**3.7.3.42.3.** encaminhar a CGRL/MEC, diariamente, até às 08:00 horas, escala de serviço do dia e relatório circunstanciado das ocorrências anormais verificadas na noite anterior;

**3.7.3.43** - Em ocasiões de estado de greve:

**3.7.3.43.1** - não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Contratante;

**3.7.3.43.2** - não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual dentro das dependências do MEC;

**3.7.3.43.3** - não permitir a afixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas e etc, sem a prévia autorização da Contratante;

3.7.4 – Os serviços de monitoramento devem também atender a todos os critérios e procedimentos descritos neste item. Além disto devem seguir as orientações abaixo:

3.7.4.1 – Para a execução dos serviços, os profissionais deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ensino médio concluído (antigo 2º. Grau);
- conhecimentos em informática; e
- comprovar não ter antecedentes criminais registrados.

3.7.4.2 – Realizar rondas nas telas verificando as condições de segurança;

3.7.4.3 – Fazer relatórios das imagens quando solicitadas, inclusive com a seleção de vídeos em formato exportado do sistema de monitoramento;

3.7.4.4 – Realizar relatórios diversos conforme solicitação do MEC;

3.7.4.5 – Reportar erros do sistema;

3.7.4.6 – Reportar erros de hardware à fiscalização e à supervisão;

3.7.4.7 – Evitar ausência da sala de monitoramento;

3.7.4.8 – Fazer uso de comunicação, avisando assim o MEC e a supervisão de eventuais ocorrências que ameacem a segurança. Preferencialmente o rádio é a opção de comunicação primeira, porém deve fazer uso de telefone também. Em casos extremos é cabível o deslocamento físico até ao supervisor ou fiscalização do MEC, de modo a avisar da ocorrência.

3.7.4.9 – Ter conhecimentos de informática de modo a conseguir trabalhar com o sistema de monitoramento do MEC (Milestone) a nível de simples operação.

3.7.4.10 – O serviço de monitoramento deverá ser prestado 24 horas por dia, em regime de escala 12 x 36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), conforme determina a legislação vigente. O turno diurno será das 07h00min às 19h00min e o turno noturno das 19h00min às 07h00min;

3.7.4.11 – Descrição das Tarefas Básicas:

3.7.4.11.1 – realizar monitoramentos remotos, observando a rotina das áreas, fatos relevantes, movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das edificações do MEC monitoradas, adotando os procedimentos de segurança estabelecidos pela fiscalização, bem como aqueles entendidos como oportunos, visando salvaguardar a segurança do local;

3.7.4.11.2 – realizar o monitoramento remoto visando identificar não conformidades no serviço de vigilância ostensiva, decorrentes de inadequações de posturas e atitudes dos seguranças em seus postos de trabalho;

3.7.4.11.3 – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade verificada nas instalações monitoradas para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.7.4.11.4 – realizar procedimentos para gravação/arquivamento de imagens;

3.7.4.11.5 – realizar procedimentos de apoio às investigações (busca, impressão e arquivamento de imagens selecionadas, e emissão de relatórios sintéticos de evidências);

3.7.4.11.6 – registrar, diariamente, em livro próprio, as ocorrências das áreas monitoradas, bem como falhas e defeitos ocorridos no Sistema de CFTV;

3.7.4.11.7 – realizar ajustes e correções no Sistema de CFTV, conforme orientação do MEC;

3.7.4.11.8 – apoiar a operação de vigilância na execução dos serviços de segurança;

3.7.4.11.9 – registrar em livro próprio todo e qualquer acesso de pessoas à sala do Monitoramento/CFTV;

3.7.4.11.10 – projetar filmes do CFTV de interesse do MEC, quando solicitado;

3.7.4.11.11 – controlar a qualidade da exibição dos filmes a serem projetados;

3.7.4.11.12 – executar a reprodução de material gravado em DVD;

3.7.4.11.13 – vistoriar previamente os equipamentos e sistemas de imagem;

3.7.4.11.14 – realizar gravações em DVD, quando solicitado;

3.7.4.11.15 – guardar sigilo das ocorrências inerentes ao desenvolvimento dos serviços, sendo passadas tão somente para as pessoas designadas neste Termo de Referência;

3.7.4.11.16 – executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

3.7.5 – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

3.7.6 – Os vigilantes terão 1 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação conforme CLT ou disposições normativas da categoria, devendo ser efetuado o intervalo mediante revezamento. A contratada, como opção, poderá adotar o pagamento da hora de intervalo conforme orientação em convenção coletiva.

### 3.8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.8.1. O art.23, § 1º da Lei nº 8.666, dispõe: “As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”.

3.8.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, o objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços de segurança. Sabe-se que serviço de segurança tem que se responsabilizar pelo patrimônio e também pela segurança como um todo. Neste sentido a fragmentação de 2 ou mais empresas deve comprometer a integridade da solução, visto que pode ocorrer um jogo de empurra de responsabilidades à segurança. Assim se justifica a licitação, por empresa única, por melhoria do resultado final com apenas uma empresa responsável pela vigilância.

### 3.9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis):

3.9.1 Os serviços de vigilância são amplamente conhecidos no âmbito do serviço público. Basicamente o serviço presta segurança diurna e noturna atua de modo a evitar imprevistos de segurança. Neste contexto destacamos os resultados pretendidos conforme abaixo:

- Evitar invasões no MEC nos períodos diurnos e noturnos;
- Ter colaboradores nas portarias de modo a permitir a entrada somente de pessoas autorizadas;
- Evitar que visitantes tenham acesso indevido;
- Ter segurança patrimonial e pessoal que atenda ao item 3.7 acima;
- Evitar gastos excessivos com o aumento do efetivo na vigilância;
- Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental;
- Ter assiduidade dos colaboradores;
- Evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismo;
- Com a seleção de uma empresa pretende-se reduzir a zero a aplicação de sanções, induzido por fiscalização contratual atuante;

### 3.10 ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

3.10.1. Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

### 3.11 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.11.1 Diante da necessidade impar da vigilância no MEC, não podendo ser substituída por qualquer outra sem perda financeira ou organizacional a licitação para contratação de serviços de vigilância é viável. Isto se verifica também do ponto de vista econômico com intensões de gastos mantidos, pois não se teve alta de preços nos serviços de forma considerável com a inclusão de apenas mais dois postos (ou aumento de 6%), assim a renovação é viável economicamente também.

3.11.2 Dessa forma e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência.

À consideração Superior,

Itamá Rodrigues Silva Filho  
Matrícula Siape nº 1087724;

Antonio José de Moura  
Matrícula Siape nº 40787;

Tereza Cristina Melo da Silva  
Matrícula Siape nº 40364

Raiany Cristine da Silva  
Matrícula Siape nº 1821224.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Rodrigues Silva Filho, Servidor(a)**, em 25/04/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza C. Melo da Silva, Servidor(a)**, em 25/04/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose de Moura, Servidor(a)**, em 25/04/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raiany Cristine da Silva, Chefe de Divisão**, em 06/05/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1526428** e o código CRC **2CE95302**.